



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 040/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

01. PREÂMBULO

1.1 O Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Prefeito Municipal Sr. **NERCI SANTIN**, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de n. **040/2021**, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), na Modalidade Pregão Presencial n. **031/2021**, do tipo menor preço por item (Quilômetro Linha) e **Presencial**, conforme dispõe a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n. 036/2007 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria. Os envelopes de n. 01 - contendo as propostas de preços - e de n. 02 - contendo a documentação de habilitação - serão recebidos pelo Pregoeiro, no Centro Administrativo Municipal, situado na Av. Pe. João Smedt, 1.605 – Abelardo Luz - SC, CEP 89830-000, **até às 11:00 horas do dia 18 de março de 2021**, iniciando-se a Sessão Pública às **11:30** horas do mesmo dia e local.

02. OBJETO:

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS), PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021, EM ITINERÁRIOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I.

2.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Itens do Edital;
- ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO III - Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como o cumprimento aos requisitos de Habilitação e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO V - Minuta de Contrato;
- ANEXO VI – Declaração de enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- ANEXO VII – Declaração sobre as condições dos veículos e conhecimento do itinerário.

03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições legais e constantes deste Edital.

3.2 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo o interessado que se enquadre em qualquer das situações a seguir:

- a) Em recuperação judicial, concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Estejam constituídos em forma de consórcio;



- d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União/Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;
- e) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubres ou ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- f) Estrangeiras que não funcionem no País.
- g) Que se enquadre nas disposições do art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

04. DA REPRESENTAÇÃO:

4.1 O representante da licitante, que se identificará, devendo comprovar ter os necessários poderes para representar a empresa em licitações em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes ao presente Pregão, cumpridos os requisitos será credenciado.

4.2 Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seu administrador designado nos instrumentos constitutivos ou alterações vigentes ou por procurador.

4.3.1 SE PROCURADOR: Munido de documento de identidade, deverá apresentar para credenciamento, a carta de credenciamento devidamente preenchida, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital ou procuração particular, qualquer uma com firma reconhecida em Cartório, ou ainda procuração pública, em qualquer caso, sempre acompanhada de fotocópia ou originais dos documentos constitutivos da empresa ou alterações em vigor, devidamente registradas nos órgãos competentes.

4.3.2 SE ADMINISTRADOR/DIRIGENTE: Munido de documento de identidade, deverá apresentar fotocópia autenticada ou originais dos documentos constitutivos da empresa ou alterações em vigor, devidamente registradas nos órgãos competentes, que comprovem sua qualidade.

4.4 A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

4.5 A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

4.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE UM MESMO REPRESENTANTE PARA MAIS DE UM INTERESSADO.

4.8 Os documentos mencionados nos itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial.

05. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão, no momento da entrega dos envelopes, porém fora deles, Carta de Credenciamento (modelo sugestivo no **Anexo II** deste Edital) ou procuração particular com os poderes necessários para participar do certame, em qualquer caso, **com firma reconhecida em Cartório**, ou ainda procuração pública com os poderes necessários para participação no certame.



06. RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES:

6.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

- 1) **PROCESSO LICITATÓRIO N. 040/2021**
PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2021
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ-SC
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços

- 2) **PROCESSO LICITATÓRIO N. 040/2021**
PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2021
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ-SC.
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
ENVELOPE N. 02 - Documentação

6.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

07. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A Proposta de Preços contida no Envelope n. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

7.1.1 Emitida, de preferência por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa, em todas as páginas e anexos.

7.1.2 Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

7.1.3 Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Anexo I**, constando o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de **somente duas casas após a vírgula**, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

7.1.4 A proposta financeira deverá respeitar como limite máximo, os valores por km rodado para cada itinerário previsto no Anexo I deste edital. As propostas que não atenderem ao **preço máximo** estabelecido, serão desclassificadas do certame.

7.1.5 Conter prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

7.1.6 Para **microempresa ou empresa de pequeno porte**, deverá ser apresentada a declaração constante no **Anexo VI**, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO, para atendimento das determinações constantes na LC 123/2006.

7.2 **Independentemente** de declaração expressa, a simples apresentação das propostas



implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.3 O(a) Pregoeiro(a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7.4 Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

OBS: O proponente deverá somente apresentar proposta ao item, desde que seu veículo atenda a capacidade mínima de passageiros descrita a cada item.

08. HABILITAÇÃO:

8.1 - No envelope n. 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

8.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e INSS Conjunta);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo Cartório Distribuidor Judicial da sede da licitante.

8.1.4 Declaração do responsável jurídico da proponente que contemple as seguintes informações (conforme modelo **Anexo III** deste Edital):

- a) que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e condições do fornecimento, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório;
- b) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição



Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

c) que inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

8.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do município de Abelardo Luz - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.3 - Os licitantes cadastrados e os não cadastrados deverão apresentar declaração (Anexo VII), devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

8.3.1 Os veículos a serem utilizados para realização dos serviços de transporte escolar possuem todos os equipamentos obrigatórios, estão em perfeitas condições para atendimento do objeto da presente licitação e atendem ao estabelecido no item 16.8.1, deste Edital;

8.3.2 Conhece o trajeto e a respectiva quilometragem correspondente, dos itens cotados e que assumirá integralmente a responsabilidade pela realização dos serviços.

8.3.3 O ano de fabricação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para realização do transporte escolar deve ser igual ou superior a 2.005 (dois mil e cinco).

8.3.4 O(s) ônibus deve(m) ter capacidade para transporte de, no mínimo 40 (quarenta) lugares e micro ônibus com capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares.

09. SESSÃO DO PREGÃO

9.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. Da Classificação das Propostas

9.2.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

9.2.2 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3 Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

9.2.5 A proponente não poderá argüir omissões, enganos, erros e outros fatores para alterar o valor proposto;

9.3 Dos Lances Verbais

9.3.1 As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro definir no momento, lances mínimos.



9.3.2 Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis.

9.3.3 Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor, sem que tenha havido oferta de lances verbais, ou caso ocorra que duas ou mais propostas comerciais estejam em igualdade de condições/ficarem empatadas, será assegurado como critério de desempate o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.3.3.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.3.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3.3.3 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.3.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.3.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

9.3.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.6 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

9.4 Do Julgamento

9.4.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor Preço por item** ofertado.

9.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.3 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurado como critério de desempate o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.4.5 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.6 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas



condições habilitatórias. Caso a proponente deixar de apresentar qualquer documento, será concedido prazo improrrogável de até 24 horas para que a mesma regularize a situação, sob pena de inabilitação da proponente.

9.4.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.8 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarado vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.4.9 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.4.10 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9.4.11 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10. IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.5 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

10.6 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e/ou comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.8 O acolhimento do recurso somente importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 O (s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro e após encaminhado ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS



11.1 Das Condições de Execução – Os serviços de transporte escolar, deverão ser realizados com base no calendário escolar, ou seja, durante o ano **letivo de 2021**, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério da Administração Municipal, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme prejulgado n. 1.833 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes de sua execução.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1 Da Forma de Pagamento:

12.1.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com a quilometragem percorrida, em razão dos dias letivos do mês, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal; cujo documento deverá conter todas as especificações do(s) respectivo(s) itinerário(s), devendo ser entregues na Secretaria de Educação.

12.1.2 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos item(ns), adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

12.2 DO REAJUSTE

12.2.1 Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d” ou do § 1º do mesmo artigo, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, relativo ao presente Edital, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, Secretaria Municipal da Educação/Manutenção do Transporte Escolar.

37 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1004 . 2.13 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
38 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1004 . 2.13 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
39 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1004 . 2.14 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
40 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1004 . 2.14 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
44 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.15 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
47 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.16 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
48 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.16 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
49 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.16 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
50 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.16 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
52 - 1 . 5001 . 12 . 362 . 1202 . 2.19 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
53 - 1 . 5001 . 12 . 364 . 1203 . 2.21 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
54 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.23 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
55 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.23 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
56 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.23 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
58 - 1 . 5001 . 12 . 367 . 1206 . 2.26 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
35 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1004 . 2.12 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
36 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1004 . 2.12 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Inexistindo manifestação recursal ou renúncia ao prazo para tal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, para posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.



14.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

15. DOS VENCEDORES DO CERTAME

15.1 DAS RESPONSABILIDADES DOS VENCEDORES

15.1.1 O VENCEDOR ficará responsável pela execução do objeto do presente certame, utilizando-se de veículo adequado e condutor habilitado conforme estabelecido neste edital, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

15.1.2 O VENCEDOR obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria de Educação, de maneira a atender as necessidades.

15.1.3 O VENCEDOR assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

15.1.4 O VENCEDOR obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

15.1.5 O VENCEDOR cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

15.1.6 O VENCEDOR deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido no item segundo e Anexo I, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.

15.1.7 O VENCEDOR formará o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituição de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

15.1.8 O VENCEDOR sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar objetivando a segurança, inclusive deverá se for o caso, reservar no mínimo duas vagas para portadores de necessidades especiais.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo V**, e da proposta aceita.

16.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação ao assinar o contrato, bem como as demais exigências estabelecidas no presente edital.

16.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

16.4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, fax-símile, ofício ou correio eletrônico.

16.5 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei 8.666/93, serão



convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

16.6 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.7 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

16.8 O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato ou até no máximo 30 dias, os seguintes documentos:

16.8.1 Do Veículo:

a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar;

b) Certificado de Registro do Veículo (CRV) e quando os veículos não forem de propriedade da Contratada, esta deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório.

c) Quando da substituição de veículo, o proponente terá o prazo de 15 dias para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.

d) Autorização do Poder Público para realização dos serviços (Art. 135, do Código de Trânsito Brasileiro);

e) Laudo de Vistoria do veículo, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito, certificando o atendimento ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como a vistoria interna do veículo atestando as boas condições de conservação e funcionamento dos equipamentos, como cortinas, acentos, cintos, dentre outros;

f) O veículo deverá ser conduzido por motorista que cumpra as exigências do item 16.8.2 e possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada.

g) O **ano de fabricação** do veículo a ser utilizado para realização do transporte deverá ser **igual ou superior a 2.011 (dois mil e onze)**.

h) O veículo deverá apresentar pintura na faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que tratando-se de veículo de cor amarela, as cores devem ser invertidas.

16.8.2 Do Condutor:

a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja:

b) ter idade superior a vinte e um anos;

c) ser habilitado no mínimo na categoria "D";

d) não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

e) ser aprovado em curso especializado de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, documento de constituição ou última alteração, se houver, caso o motorista seja sócio.

16.9 Os documentos que tiverem prazo de validade deverão ser mantidos atualizados junto ao cadastro do Município, bem como serem apresentados em caso de prorrogação do contrato.



17. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1 - O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

18.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital ou no contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 19, deste Edital.

18.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

18.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução da prestação do transporte licitado;
- b) execução dos serviços fora das especificações constantes deste Edital ou do contrato;
- c) a sub-contratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

18.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

18.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

19. PENALIDADES

19.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui



estabelecidas.

19.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa:

19.2.3 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

19.2.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Abelardo Luz poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

19.2.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

19.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Abelardo Luz, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

19.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

19.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante, observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

20.3 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

20.4 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n. 36/2007.

20.5 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do Art. 21, da Lei 8.666,



de 21 de junho de 1993, atualizada.

20.6 - Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na sede do Centro Administrativo, telefone e fax, para qualquer comunicação.

20.7 - Informações fornecidas verbalmente por servidores Públicos Municipais, estagiários, prestadores de serviços diretos e indiretos não serão consideradas como motivos para impugnações.

20.8 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo cinco dias. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.9 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

20.10 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

20.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços.

20.12 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

20.13 - A quilometragem estabelecida no Anexo I ao presente edital poderá sofrer alteração (ampliação ou redução) para adequação à realidade do transporte escolar, ajustando-se o valor do contrato tendo por base o preço unitário por quilômetro efetivamente realizado.

20.14 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3445-4322.

Abelardo Luz (SC), 03 de março de 2021.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

ANEXO I

ITENS DO EDITAL

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	44688 - LINHA FAPAR-TACA-PACHECO-LUNARDI-LEOZIR 2	KM	12.000	4,95	59.400,00
Total Geral					59.400,00

IMPORTANTE:

1 - O ano de fabricação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para realização do transporte escolar deve ser igual ou superior a 2.011 (dois mil e onze).

2 - O(s) ônibus deve(m) ter capacidade para transporte de, no mínimo 40 (quarenta) lugares.

3 - A quilometragem prevista é para o ano letivo de 2021, com calendário escolar de 200 (duzentos) dias letivos de aula.

Abelardo Luz (SC), em 03 de março de 2021.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 040/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2021

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ inscrito no CPF _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Abelardo Luz - SC, na modalidade Pregão Presencial n. **031/2019**, na qualidade de procurador, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, interpor e apresentar razões de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2021

Nome e assinatura do Representante Legal
Reconhecimento de Assinatura



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N. 040/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2021

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de pregão presencial que:

- a) em relação ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- c) que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 08 do edital convocatório;
- d) sob as penas da Lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Carimbo e assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 040/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2021

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de transporte escolar, objeto da presente licitação, modalidade: **Pregão Presencial n. 031/2021**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2021.

Item	Itinerários	Destino	Km/dia	Km/ano	Turno	VEÍCULO UTIL.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LC-.....							
2	LC-.....							

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que possuímos perfeitas condições para prestação de serviços adequados, em cada uma das linhas licitadas e atendemos a todas as especificações descritas no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias a contar da entrega dos envelopes).

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal
Carimbo ou Reconhecimento de Assinatura



ANEXO V

CONTRATO Nº/2021

MINUTA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Av Padre João Smedt, 1.605, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **NERCI SANTIN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Abelardo Luz, SC, portador do CPF n.º 075.655.939-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, Senhor, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em decorrência do **Processo nº 040/2021, Pregão Presencial nº 031/2021**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021, abrangendo o(s) seguinte(s) itinerário(s):

I.1.1.- LINHA: LC-.....,

I.1.2.- LINHA: LC-.....,

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

II.1 - Os serviços de transporte escolar, deverão ser realizados com base no calendário escolar, ou seja, durante o ano letivo de 2021, cuja quilometragem refere-se a um período de 200 dias letivos, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e prejulgado 1.833 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, correndo por conta da Contratada todas as despesas com seguros, combustíveis, lubrificantes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

III.1 – O preço contratado é de **R\$**(.....). Os pagamentos serão realizados de acordo com a quilometragem percorrida, em razão dos dias letivos do mês, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações do(s) respectivo(s) itinerário(s), devendo ser entregues na Secretaria de Educação.

III.2.- O valor individual cotado para as linhas é o seguinte:

III.2.1.- LINHA: LC-..., R\$.../Km X km/ano = R\$



III.2.2.- LINHA: LC-..., R\$ /Km X km/ano = R\$

III.3 - A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos item(s), adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

IV.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

IV.2 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitada, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

V.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021 – Secretaria Municipal da Educação/Manutenção do Transporte Escolar.

37 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1004 . 2.13 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
38 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1004 . 2.13 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
39 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1004 . 2.14 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
40 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1004 . 2.14 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
44 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.15 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
47 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.16 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
48 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.16 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
49 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.16 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
50 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.16 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
52 - 1 . 5001 . 12 . 362 . 1202 . 2.19 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
53 - 1 . 5001 . 12 . 364 . 1203 . 2.21 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
54 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.23 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
55 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.23 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
56 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.23 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
58 - 1 . 5001 . 12 . 367 . 1206 . 2.26 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
35 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1004 . 2.12 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
36 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1004 . 2.12 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

VI.1 - O Município ficará obrigado a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

VII.1 - A contratada responsabiliza-se a:

- Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará.
- Assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a Municipalidade ou a terceiros.



- c) Assumirá integralmente a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- f) Deverá cumprir rigorosamente o trajeto referente ao item vencedor, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos, e determinado pelo Município.
- g) Formará o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituição de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.
- h) Sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

VII.2 – Na assinatura deste contrato ou até no máximo 30 dias e ou sempre que for solicitado pela Administração Municipal, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

VII.2.1 – Do(s) Veículo(s):

- a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar;
- b) Certificado de Registro do Veículo (CRV) e quando os veículos não forem de propriedade da Contratada, esta deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório.
- c) Quando da substituição de veículo, o proponente terá o prazo de 15 dias para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.
- d) Autorização do Poder Público para realização dos serviços (Art. 135, do Código de Trânsito Brasileiro);
- e) Laudo de Vistoria do veículo, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito, certificando o atendimento ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como a vistoria interna do veículo atestando as boas condições de conservação e funcionamento dos equipamentos, como cortinas, acentos, cintos, dentre outros;
- f) O veículo deverá ser conduzido por motorista que cumpra as exigências do item (VII.2.2 – **Do(s) Condutor(es)**) e possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada.
- g) O **ano de fabricação** do veículo a ser utilizado para realização do transporte deverá ser **igual ou superior a 2.011 (dois mil e onze)**.
- h) O veículo deverá apresentar pintura na faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que tratando-se de veículo de cor amarela, as cores devem ser invertidas.
- i) **O(s) ônibus deve(m) ter capacidade para transporte de, no mínimo 40 (quarenta) lugares.**

VII.2.2 – Do(s) Condutor(es):



- a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja:
- b) ter idade superior a vinte e um anos;
- c) ser habilitado no mínimo na categoria “D”;
- d) não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) ser aprovado em curso especializado de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, documento de constituição ou última alteração, se houver, caso o motorista seja sócio.

CLAÚSULA OITAVA – PENALIDADES

VIII.1 - As empresas vencedoras deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderão sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

IX.1 - Faz parte integrante do presente contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento do Certame, bem como todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

X.1 - A relação contratual decorrente do presente instrumento poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

X.1.1 - Pelo não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Edital ou neste contrato, por parte da Contratada, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis a espécie.

X. 2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

X.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução da prestação do transporte licitado;
- b) execução dos serviços fora das especificações constantes no Edital ou neste contrato;



- c) a sub-contratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas através de processo administrativo.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

X.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

X.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

X.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

X.4.- Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao Transporte Escolar, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao vencedor qualquer direito a indenização, salvo receber pelos serviços já executados.

X.4.1.- Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

XI.1 – As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento, serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

XII.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Abelardo Luz – SC, de..... de 2021.

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
NERCI SANTIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
.....
Sócio-Gerente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ esta enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), conforme determinações estabelecidas na lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, que Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal
Carimbo ou Reconhecimento de Assinatura



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS VEÍCULOS CUMPREM AS EXIGÊNCIAS DO
EDITAL
E A LICITANTE TEM CONHECIMENTO DO ITINERÁRIO ONDE SERÃO PRESTADOS OS
SERVIÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 040/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2021

DECLARAMOS que o(s) veículo(s) que será (ão) utilizado(s) para a prestação dos serviços de transporte escolar conforme constante no Edital do presente certame licitatório possuem todos os equipamentos obrigatório, está (ao) em perfeita(s) condição(ões) para atendimento do objeto da presente licitação e atende(m) ao estabelecido no item 16.8.1, deste Edital, bem como que conhecemos o trajeto e a respectiva quilometragem correspondente, dos itens cotados, assumindo integralmente a responsabilidade pela realização dos serviços.

DECLARAMOS ainda que o ano de fabricação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para realização do transporte escolar é(são) igual ou superior a 2.011 (dois mil e onze), e que o(s) mesmo(s) possui(em) capacidade para transporte de: ônibus deve(m) ter capacidade para transporte de, no mínimo 40 (quarenta) lugares.

Local e data

Nome da empresa e CNPJ/MF
Nome e assinatura do Representante Legal
Carimbo ou Reconhecimento de Assinatura